

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDDHCEDP e CCT  
Em 24/06/02



Em 19/06/02  
Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

PL 3077/2002

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor do Projeto: Deputado CHICO FLORESTA)

*Cria o Programa de Cidadania Rural e dá  
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o *Programa de Cidadania Rural*, com a finalidade de coordenar as ações públicas e privadas nas áreas de educação, saúde, habitação, emprego e promoção social no Distrito Federal, destinadas à melhoria da qualidade de vida da população rural.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Programa:

I - estimular a integração dos agentes que tratam da questão social no campo;

II - identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas, desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, no âmbito do Distrito Federal, dos Estados e da União;

III - desenvolver pesquisa científica aplicada às questões relativas à educação, à saúde, à habitação e às condições das moradias no meio rural, ao saneamento básico, a doenças endêmicas, aos efeitos da aplicação de agrotóxicos, à geração de empregos no meio rural, dentre outras;

IV - promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação sobre as questões sociais no campo;

V - estimular a participação das comunidades rurais e suas organizações nas decisões e nas iniciativas do Programa.

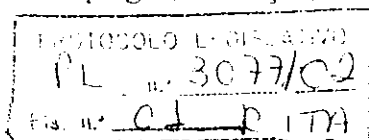
**Art. 3º** O Programa tem como fundamento a parceria entre o Poder Executivo, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações.

**Parágrafo único.** A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º** Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Cidadania Rural.

§ 1º Cada Região Administrativa do Distrito Federal disporá de um Conselho Regional de Cidadania Rural, paritariamente constituído de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Será assegurada, na composição dos Conselhos Regionais mencionados no *caput* deste artigo, a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, bem como de órgãos e entidades do Poder Público e da iniciativa privada que atuem nas áreas de educação, saúde, geração de empregos, habitação, trabalho, meio ambiente, reforma agrária e





Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

extensão rural.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**


As políticas de apoio sociais traçadas pelo Poder Público têm dado prioridade ao meio urbano e as ações referentes a educação, saúde, habitação e emprego, quando dirigidas ao meio rural, acontecem de forma desordenada, não havendo articulação entre os quatro setores, que na verdade, são interdependentes.

O escasso apoio oficial e a desarticulação entre as ações existentes são considerados os principais impedimentos à garantia de qualidade de vida para o trabalhador do meio rural, o que os torna mais vulneráveis à especulação imobiliária, que tem promovido o fracionamento das glebas e trazido graves conseqüências – já conhecidas, ao Distrito Federal, comprometendo a sustentabilidade do território. .

Com base nessas considerações, propõe-se a ação do Poder Executivo como incentivador do desenvolvimento, mediante a criação do *Programa de Cidadania Rural*, cujo principal objetivo é coordenar as ações públicas e privadas que envolvem a questão social no meio rural, bem como promover a integração dos seus agentes.

Sendo evidente a necessidade de produção de conhecimento científico integrado voltado para as questões sociais do meio rural, uma vez que as variáveis conjunturais (terra, migrações, modelo de desenvolvimento, relações de produção, etc) estão na base da saúde, das condições de moradia e da educação de sua população, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital / PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3077/02
Fls. n.º 02 RITA